



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

8351/2023

**PROJETO DE LEI Nº 13 /2023  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**



Reserva 9

“Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.”

**O VEREADOR MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, “e” da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

**Art. 1º** A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

**I** - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

**II** - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

**III** - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

**IV** - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

Prefeitura Municipal de Salgado  
**RECEBIDO**  
DATA: 11/02/2023  
Ana Rose Oliveira Santos  
Chefe do Gabinete  
Decreto 07/2021

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a promoção, pelo Município de Salgado, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista

III - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

IV - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

V - o incentivo a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal deverá criar semana Municipal de conscientização do Autismo, a ser incluída no calendário oficial da cidade de Salgado, devendo ainda:

I- Promover campanhas institucionais, visando a conscientização da população;

II - promover seminários, palestras ou campanhas voltadas aos profissionais que prestam serviço à população com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º.** A pessoa com TEA tem direito à vida digna, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência.

**Art. 5º.** A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. Para fins de implementação, a Administração Pública Municipal utilizará o E-Ouv ligado à Ouvidoria Municipal para fins de que haja denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral



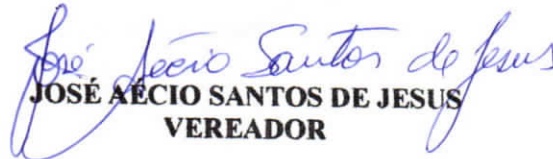
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

praticada contra a pessoa com TEA.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
**VEREADOR**



Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe.  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



cmsalgado.l@gmail.com